



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 805/2011 – CONSU, de 27 de junho de 2011.

**BAIXA NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA
REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a maioria dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão de 27 de junho de 2011, e considerando o que disciplina o Art. 23 da Lei Nº 14.116, de 26 de maio de 2008, do Governo do Estado do Ceará, e o que determina o Art. 156 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - O afastamento de docente para realização de estágio pós-doutoral obedecerá aos critérios gerais estabelecidos no Plano de Afastamento de Docente para Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado - PAPGPD, de forma a permitir o atendimento das necessidades das unidades acadêmicas, e ao que estabelece o parágrafo único do Art. 23 da Lei Nº 14.116/2008, de 26 de maio de 2008, o Decreto Nº 25.851/2000, de 12 de abril de 2000, e a Resolução Nº 735/2010–CONSU, de 27 de abril de 2010.

§ 1º - Para realização de estágio pós-doutoral, o docente deverá se afastar oficialmente de suas atividades acadêmicas.

§ 2º - O docente terá direito a, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento, concedidos, no caso do máximo, de uma única vez ou em duas etapas de 6 (seis) meses cada.

Art. 2º - Considerando a natureza específica do pós-doutorado – que corresponde a uma experiência avançada de pesquisa, da qual se espera incremento de maturidade do pesquisador, melhora no desempenho de publicação, construção de parcerias nacionais ou internacionais que valorizem o curso/programa ou grupo de pesquisa no qual esteja inserido e resultem em acordos interinstitucionais de parceria para obtenção de financiamentos à pesquisa por parte das agências de fomento –, a análise do local de destino obedecerá aos seguintes critérios:

I - O grupo de pesquisa/laboratório/unidade de realização do estágio não poderá ser da própria UECE;

II - O pesquisador supervisor do estágio não poderá ter vínculo com a UECE;

III - O pesquisador supervisor do estágio, quando este for realizado no Brasil, deve ser detentor de bolsa, concedida pelo CNPq, de Produtividade em Pesquisa (PQ) nível 1 (um) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou possuir produção científica equivalente;

IV - O pesquisador supervisor do estágio, quando este for realizado no Brasil, deve estar vinculado a Doutorado com nota 5, no mínimo;

V - No caso do destino não se situar no Brasil, serão consultados os critérios da CAPES/MEC para concessão de bolsas de pós-doutorado no exterior.

Art. 3º – O servidor docente, constante do grupo ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, será incluído no PAPGPD da Instituição, desde que atenda aos seguintes pré-requisitos:

I - Ter cumprido o estágio probatório conforme disposto na Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, e na Lei Estadual nº 13.101, de 17 de janeiro de 2001;

II - Ter seu nome incluído no Plano de Afastamento de Docente para Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado (PAPGPD) de sua Unidade Acadêmica de origem;

III - Ter obtido o título de doutor em instituição reconhecida no Brasil ou no exterior há, no mínimo, quatro (04) anos;

IV - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Acadêmico e/ou de Curso de Doutorado da UECE;

V - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Profissional da UECE, quando este for resultado de parceria público/pública, sem remuneração específica ao docente;

VI - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Acadêmico e/ou de Curso de Doutorado de IES conveniada especificamente para fins de mobilidade acadêmica externa de pós-graduação;

VII - Ter afastamento autorizado pelo Colegiado de Graduação ao qual esteja vinculado e pelo Centro ou Faculdade no qual esteja lotado;

VIII - Ter plano de trabalho aprovado pelo pesquisador supervisor do estágio pós-doutoral, evidenciando o mérito e a coerência com a sua área de atuação na UECE.

Art. 4º - Caso o título de Doutor tenha sido obtido no exterior, este deve ter sido devidamente Reconhecido ou Revalidado pela UECE ou outra IES.

Art. 5º - O docente não vinculado a Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá realizar estágio pós-doutoral, desde que seu currículo apresente perfil para ingresso, como professor permanente, em curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado da UECE.

§ 1º - O docente que se enquadrar nesta situação deverá apresentar, por escrito, no processo de solicitação de afastamento, requerimento formal, a título de manifestação de vontade e compromisso, para ingressar no quadro de professores de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE imediatamente após o término do período de afastamento.

§ 2º - O estágio pós-doutoral deverá ser realizado em área afim àquela do Curso no qual o docente almeja ingressar.

Art. 6º - A solicitação de afastamento para realização de estágio pós-doutoral à UECE deverá ser feita por meio de requerimento via Sistema de Protocolo Único, dirigido ao Reitor e encaminhado à PROPGPq para análise e parecer, contendo a documentação exigida na Resolução Nº 710/2009-CONSU, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 7º - A solicitação de afastamento para realização de estágio pós-doutoral será analisada por uma comissão designada, para este fim específico, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE e será composta por 03 (três) pesquisadores com pós-doutorado reconhecido no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos-PCCV da FUNECE.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Direção do Centro ou Faculdade e as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação envolvidas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe

Reitor